LEI Nº 1.163

De 20 de Maio de 1.992.

"AUTORIZA A CONCESSÃO OU PERMISSÃO DO SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA."

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCAN-TINS, APROVOU e EU PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Chefe do Poder Executivo autorizado a conceder ou permitir o serviço de limpeza urbana. Para tanto deverá ser publicado Edital de Licitação com ampla divulgação e antecedência de 45 (quarenta e cinco) dias.

Art. 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para execução desta Lei.

§ 1º - Dos orçamentos deverão constar verbas próprias para cobrir custos do serviço concedido ou permitido.

Art. 3º - Fica sendo parte complementar desta Lei o CONTRATO DE CONCESSÃO OU PERMISSÃO, portanto, sendo obrigatório a liberação do Poder Legislativo.

Art. 4º - Deverão constar do Contrato de Concessão ou Permissão:

I - Plano de expansão;

II - Orçamento anual do custo operacional;

III - Absorção de todos os funcionários ligados ao departamento de coleta de lixo, bem como as obrigações sociais;

IV - Gratuidade da coleta de lixo para os entulhos com peso inferior a 300 quilos;

V - Publicação anual com ampla divulgação das atividades informando o plano de expansão, aplicação de recursos e programas de trabalho. Art. 5º - Deverá ser formado uma Comissão mista para fiscalização e regulamentação, composta de 03 membros de Poder Legislativo, 3 membros do Poder Executivo, 01 membro da parte interessada.

Art. 6 - O Município poderá anular o Contrato de Concessão ou Permissão quando os serviços executados forem em desconformidade com o Contrato ou ato pertinente, bem como os serviços que revelerem insatisfatórios para os quais são destinados.

Art. 7º - A destinação final do lixo coletado é responsabilidade exclusiva do Poder Executivo.

Art. 8º - Para cumprimento desta Lei, não serão delegados poderes ao chefe do Poder Executivo para regulamentar por Decretos.

§ 1º - Todos os assuntos inerentes ao Contrato de Concessão ou Permissão de Serviços Públicos deverão ser apreciados pelo Poder Legislativo.

Art. 9º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ARA-GUAÍNA-TO., aos 20 (vinte) dias do mês de Maio do ano de 1.992.

> JOÃO BATISTA DE JESUS RIBEIRO Prefeito Municipal